Nova face nacional de moedas de euro destinadas a circulação

(2015/C 10/02)

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada a circulação e emitida pela França

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ([1]). Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ([2]), os Estados-Membros da área do euro e os países que tenham celebrado um acordo monetário com a UE que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas comemorativas destinadas a circulação, sob certas condições, nomeadamente só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: França.

Objeto da comemoração: Desde 1945, a Europa tem vindo a construir a paz e a segurança.

Descrição do desenho: A face da moeda apresenta uma pomba, desenhada de forma gráfica e moderna. A pomba segura um ramo de oliveira, símbolo da paz, cujos ramos foram substituídos pelas 12 estrelas da bandeira europeia. Os 28 países da União Europeia são evocados pelos respetivos códigos ISO. As letras RF surgem na parte inferior da moeda, com as marcas de cunhagem no lado esquerdo e a indicação do ano de 2015 no lado direito.

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume da emissão: 4 milhões de moedas.

Data de emissão: janeiro de 2015.

([1]) Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

([2]) Ver as Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e a Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).